



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

Artigo 142.º C

Ajustamento final dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual e renegociação dos Contratos de Aquisição de Energia

- 1 – O Governo procede, durante o ano de 2018, ao ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 264/2007, de 24 de Julho, e 32/2013, de 26 de fevereiro, tendo como objetivo a sua eliminação até 2019.
- 2 – Em 2018, a par do disposto no número anterior, o Governo procede à renegociação dos contratos de aquisição de energia, tendo como objetivo a sua eliminação até 2019.
- 3 – O processo de ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual e de renegociação dos Contratos de Aquisição de Energia é fundamentado e estabelecido em estudo elaborado e apresentado, até ao final do primeiro trimestre de 2018, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

Não existe justificação para que os Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e os Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) não sejam renegociados com vista à sua completa extinção, eliminando-se “rendas” que algumas electroprodutoras continuam a receber sem qualquer justificação na atual situação de empresas privadas e um mercado dito liberalizado. Teses de que o Estado tem que ser uma pessoa de bem

e respeitar contratos que assinou são uma evidente forma de o amarrar a compromissos que hoje não apresentam justificação económica e social, a não ser interesses de grupos monopolistas como os 850 a 900 milhões de euros de lucros líquidos que apenas a EDP prevê obter este ano, com claro prejuízo para as famílias e as empresas. Assim, é indispensável avançar com medidas concretas que permitam, também nesta vertente do regime contratual, reduzir a fatura energética para as populações, nomeadamente nos fatores que condicionam os chamados défice e dívida tarifária e sua repercussão para os consumidores finais.